



PROCESSO TC nº 14.538/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, por invalidez, do Sr. José Carlos Barros da Silva, Professor, matrícula de nº 122.548-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório sugerindo a notificação do órgão de Origem para: a) Retificar os cálculos proventuais, aplicando o cálculo proporcional, na seguinte proporção: 59.47% (7597 dias trabalhados / 12775 dias para tempo integral * 100) / * última remuneração.

Notificada, a PBPREV, por meio de seu representante legal, apresentou o Documento nº 69681/19 (fls. 124/127), juntando aos autos defesa em que traz cópia da notificação realizada ao ex-servidor, em respeito ao contraditório e a ampla defesa. No entanto, não houve resposta do servidor até o momento. Desse modo, tendo em vista a ausência de resposta do ex-servidor, ratificamos o entendimento constante nos relatórios de fls. 99/101 e 117/118, o qual recomenda a retificação dos cálculos proventuais, aplicando a proporcionalidade de 59,47% nas parcelas que compõe a remuneração do cargo efetivo.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 0066/2020, foi assinado prazo ao gestor responsável para que processe ao restabelecimento da legalidade conforme solicitado pela Auditoria, tendo o mesmo acostado defesa de fls. 160/168 dos autos.

Da análise dessa nova documentação, a Auditoria emitiu novo relatório verificando que foram sanadas todas as pendências e sugerindo, destarte, o registro da presente aposentadoria.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE..

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC N° 13.149/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *José Carlos Barros da Silva*

Órgão: PBPREV

Aposentadoria por invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.788/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n° 14.538/18, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV concedendo aposentadoria, por invalidez, ao Sr. José Carlos Barros da Silva, Professor, matrícula de n° 122.548-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 02 dezembro de 2021.

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 13:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:11



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO